



# LEI Nº 4.427 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

## Projeto de Lei nº 71/2021

(Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU aos proprietários de imóveis com área construída máxima 70 m<sup>2</sup>, nas condições específicas)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Serão isentos de IPTU os imóveis de natureza residencial de padrão popular com um só pavimento e área construída máxima de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), desde que se constitua no único imóvel do respectivo proprietário que o utilize exclusivamente para sua residência.

**Art. 2º** A isenção de que trata esta Lei, só será concedida a contribuinte na qualidade de proprietário ou usufrutuário de imóvel até a data da ocorrência do fato gerador do IPTU, ou seja, dia 1º de janeiro de cada exercício.

**Art. 3º** Para obtenção do benefício que trata o artigo 1º desta Lei, o interessado deverá requerê-lo de 10 de agosto até o dia 10 de outubro, do ano anterior ao lançamento.

**Art. 4º** Fica expressamente estabelecido que a isenção não se aplica a quem tiver residência nesta cidade e também em outros municípios, já que é possível, face ao disposto na lei civil, que um mesmo cidadão possua mais de uma residência.

**Parágrafo único.** Será aceita declaração escrita do interessado que não possui outro domicílio, sob as penas da lei.

**Art. 5º** Uma vez comprovada alteração em desacordo do artigo 1º da presente Lei dentro do exercício da concessão, serão devidos os impostos cuja isenção determinou esta Lei, com a consequente correção até a data do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica estabelecido, que aquelas pessoas que promoverem falsas declarações, serão penalizadas com a não concessão por 5 (cinco) anos consecutivos dos benefícios desta Lei e sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 7º** Outros documentos poderão ser solicitados para dirimir dúvidas que possam ocorrer na comprovação dos direitos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada, se necessário, por Decreto Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 24 de agosto de 2021

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

*Valquíria Felipe da Silva*  
**VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA**

- Secretária em exercício -